DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8923/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8886/2018
PROTOCOLO	**:** 1922993
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	**:** R$ 314.040,77
RELATOR (A)	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Sonora, tendo por objeto execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica com o fornecimento das peças para os veículos automotores leves e pesados da frota municipal, em atendimento às requisições das Gerências Municipais..

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Cleber Lopes da Silva & Cia Ltda	148.184,55
02	L C da Silva Auto Elétrica - EPP	126.409,52
03	Retificadora Sonora Ltda	25.224,20
04	Stucki & Alves Ltda - ME	14.222,50
	Total	**314.040,77**

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-23474/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 047/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 15596/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 047/2018, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

No entanto, os documentos referentes à 1ª fase (procedimento licitatório) do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 (Anexo VI, item 4, letra A).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2018, celebrado pelo município de Sonora e as empresas Cleber Lopes da Silva & Cia Ltda, L C da Silva Auto Elétrica – EPP, Retificadora Sonora Ltda e Stucki & Alves Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 492.177.041-72, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 1ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.